

LEI Nº. 915/09

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa de bens móveis do patrimônio desta Prefeitura.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa em seus registros de patrimônio, dos bens móveis inspecionados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

Art. 2º Os bens móveis referidos no artigo anterior, estão relacionados no quadro constante na Avaliação de bens Móveis de 21 de outubro de 2009 em anexo a presente lei e que passa a fazer parte da mesma.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 22 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei em dar baixa do patrimônio da prefeitura de bens móveis, posto que estes estão danificados, e após avaliação dos referidos, concluiu – se que seu conserto teria um custo muito alto e os benefícios não alcançariam este custo.

De acordo com a avaliação, em anexo, feita pelos servidores listados na portaria nº. 0302/09, os itens constantes na mesma não estão em condições de funcionamento ou reforma.

Com a baixa destes bens o Poder Executivo poderá dar o devido fim a cada tipo de material específico ou realizar a sua doação para alguma entidade deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal